

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

**TERMO DE CONTRATO Nº/....
REFERENTE AO FORNECIMENTO,
COM DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA,
SEMANTAL, MENSAL OU
BIMESTRAL, INCLUSIVE AOS
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
DE JORNAIS E REVISTAS
IMPRESSOS, BEM COMO DE
VERSÕES ELETRÔNICAS PARA
ACESSO ONLINE, DE EDIÇÕES E
PUBLICAÇÕES NACIONAIS E
INTERNACIONAIS QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
A EMPRESA
.....**

A União, por intermédio do(a) MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede no(a) Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, Subsecretário de Assuntos Administrativos, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no DOU de 04 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº 334.034.061-72, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 03710.000067/2018-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, com distribuição diária, semanal, mensal ou bimestral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de **jornais e revistas impressos, bem como de versões eletrônicas para acesso online**, de edições e publicações nacionais e internacionais nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A Contratada, após a assinatura do ajuste do contrato, deverá iniciar o fornecimento do objeto, em até três dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação enviada pela unidade gestora, conforme quantidades e especificações do Anexo I SEI 5726455 deste termo de referência.

3.2. As senhas de acessos *online* para as versões digitais, deverão ser disponibilizadas ao contratante conforme quantidades e especificações do Anexo I SEI 5726455 deste termo de referência, até três dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação enviada pelo gestor do contrato.

3.3. Quando a assinatura de jornais ou revistas em meio físico permitir acesso gratuito à versão digital do periódico, o Contratado deverá disponibilizar gratuitamente a quantidade de *logins* e senhas de acesso correspondentes.

3.4. Respeitadas as previsões legais, poderá o Contratante solicitar novos fornecimentos e interrupções temporárias dos jornais e revistas impressos e eletrônicos, com alteração no valor da Nota Fiscal no mês da ocorrência.

3.5. Respeitadas as previsões legais, poderá haver acréscimos ou supressões nas quantidades estimadas, devendo a contratada manter os percentuais de desconto pactuados. O acréscimo só poderá ocorrer mediante disponibilidade orçamentária.

3.6. Respeitadas as previsões legais, poderá o Contratante promover a inclusão de títulos de jornais e revistas impressos e digitais, não contemplados no Anexo I SEI 5726455 deste termo de referência, desde que haja disponibilidade orçamentária e mantido o percentual de desconto pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Inicialmente, a empresa contratada deverá efetuar o fornecimento dos jornais e revistas impressos nos locais abaixo descritos:

4.1.1. Esplanada dos Ministérios - Bloco K;

4.1.2. Esplanada dos Ministérios - Bloco C;

4.1.3. Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, lote A, Edifício Núcleo dos Transportes;

4.1.4. Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN - Quadra 516, Bloco D - Asa Norte.

4.2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência servem apenas como referência inicial, não implicando ao MP o compromisso com o total previsto, ou seja, o fornecimento será por demanda e de acordo com a necessidade. As demandas serão formalizadas por meio eletrônico e realizadas pela fiscalização/MP.

4.3. Para as publicações de circulação aos sábados, domingos e feriados, as entregas deverão ocorrer em residências a serem designadas pelo Ministério do Planejamento ou no primeiro dia útil subsequente na Esplanada dos Ministérios, bloco K, térreo: Protocolo Geral ou sala da segurança, conforme orientação da fiscalização/MP, sendo importante salientar que os endereços residenciais serão no âmbito do território do Distrito Federal.

4.4. Os jornais e revistas impressos deverão ser entregues nos endereços descritos no item 4.1 desta cláusula e nos finais de semana e feriados em residências a serem designadas pela contratante, até às 8 horas da manhã, exceto os jornais destinados à ASCOM – Assessoria de Comunicação, que deverão ser entregues, devidamente identificados, no endereço apresentado no item 4.1.2 desta cláusula até às 6 horas e trinta minutos da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados.

4.5. O Contratante poderá, em qualquer momento, mudar os locais de entrega dos jornais e revistas para atender às suas necessidades.

4.6. Não serão permitidas as entregas dos jornais e revistas em portarias, sob a responsabilidade de vigilantes do edifício.

4.7. Não será permitido que jornais e revistas sejam deixados em corredores ou no chão à porta do Protocolo Central ou outras salas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na seguinte classificação 04.122.2125.2000.0001/ 0003/ 33.90.39 / 100.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal/documento de cobrança, emitido a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando as eventuais alterações de fornecimento previstas no item 3 do Termo de Referência.

7.2. O documento de cobrança/Nota Fiscal deverá conter o nome, o endereço e o CNPJ do contratante, número do contrato e período de fornecimento.

7.3. Juntamente com o documento de cobrança, de que trata o subitem 7.1, a Contratada deverá apresentar:

a) planilha especificando as quantidades fornecidas, valores unitários e totais, especificando os acessos online que são fornecidos gratuitamente por ocasião da aquisição do veículo idêntico em formato físico, bem como período de faturamento;

b) comprovação de aumento de preço de capa dos jornais e revistas impressas ou da assinatura anual dos jornais e revistas digitais, quando houver.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, observando o

disposto no ANEXO XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 / 100 I = 0,00016438

I = (TX)I =) 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

8.1. O preço é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Iniciar o fornecimento e a distribuição de jornais e revistas impressos, no prazo estabelecido no item 3.1 da cláusula terceira.

9.2. Entregar, a suas expensas, o objeto do contrato em perfeitas condições, de acordo com os locais estabelecidos na cláusula quarta e conforme quantidades especificadas no Anexo I SEI 5726455 do Termo de Referência.

9.3. Disponibilizar ao Contratante, no prazo estabelecido no item 3.2 da cláusula terceira, o acesso à versão eletrônica dos jornais e revistas, mediante o fornecimento de senhas, para acesso via *tablets*, *smartphones*, PC e/ou *notebook*, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I SEI 5726455 do Termo de Referência.

9.4. Responsabilizar pelo fornecimento das senhas de acessos às versões digitais, bem como providenciar, no prazo de 24 horas, a resolução de quaisquer defeitos ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o acesso virtual dos leitores.

9.5. Providenciar a reposição do produto que for entregue com defeito ou em desconformidade com o objeto contratado, nos seguintes prazos:

a) em até 2 horas, após a solicitação do gestor do contrato;

b) em até 24 horas, após a solicitação do gestor do contrato, quando se tratar jornais e revistas de outros estados.

9.6. Comunicar, por telefone ou mensagem eletrônica, eventual atraso ou interrupção no fornecimento de quaisquer itens do objeto contratado apresentando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as justificativas que serão apreciadas pelo gestor do contrato.

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, por seus empregados ou entregadores, ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, durante a execução e

vigência do contrato.

9.8. Arcar com todas as despesas inerentes à execução do presente contrato, tais como: empregados, entregadores, impostos, taxas de entrega e outras correlatas.

9.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.10. Orientar seus empregados e entregadores quanto à necessidade de manter total sigilo, sob pena de rescisão contratual e de outras penalidades previstas em Lei, dos endereços residenciais de entrega ou de quaisquer assuntos de interesse exclusivo do contratante.

9.11. Orientar seus empregados e entregadores quanto à necessidade de observar o cumprimento das normas de segurança e disciplina estabelecidas pelo Contratante, durante a permanência nas dependências deste.

9.12. Indicar, formalmente, representante capaz de atuar na resolução de problemas que porventura surjam, a fim de garantir o bom e fiel cumprimento na execução do contrato.

9.13. Encaminhar ao gestor do contrato, juntamente com a fatura, a comprovação de aumento de preço de capa dos jornais e revistas impressos ou das assinaturas digitais, sempre que houver.

9.14. Apresentar ao gestor do contrato, sempre que necessário, a comprovação de entrega prevista no item 4.2 da cláusula quarta.

9.15. Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto contratado.

9.16. Não contratar, para prestação dos serviços referentes à execução do presente contrato, pessoas que tenham parentesco, até o 3º grau, com servidores do Contratante.

9.17. Garantir que os jornais e revistas editados diária, semanal, quinzenal, mensal ou bimestral, sejam entregues tão logo seja o seu lançamento no mercado, comunicando ao gestor do contrato, formalmente, a impossibilidade do fornecimento ou atraso.

9.18. Dispor de meios próprios de transporte, para a devida entrega dos jornais e revistas nos locais indicados, prezando pela integridade do material transportado.

9.19. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta, demissão e outros análogos.

9.20. Executar por conta própria os serviços contratados, ficando expressamente

vedado a subcontratação de outra empresa.

9.21. Manter canais de comunicações (telefones fixos, telefones móveis, e-mails) que facilitem o contato imediato do gestor do contrato para ajustes na operacionalização diárias dos serviços.

9.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.26. As obrigações descritas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.27. Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado.

9.28. Entregar os jornais e revistas impressos, no local de destino especificado pelo MP, até às 08:00 horas da manhã, exceto os jornais destinados à ASCOM – Assessoria de Comunicação, que deverão ser entregues no endereço apresentado nos itens 4.1.2 da cláusula quarta até seis horas e trinta da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados formalmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos empregados ou representantes da Contratada aos locais de entrega, desde que devidamente

identificados.

10.2. Efetuar o pagamento dos exemplares fornecidos em meio físico e das senhas de acesso aos jornais e revistas em formato eletrônico, mediante apresentação da fatura e da respectiva nota fiscal, observando os requisitos estabelecidos na cláusula sétima.

10.3. Orientar a Contratada sobre as normas de segurança, disciplina e de conduta a que seus entregadores devam se submeter na realização da entrega do objeto, tanto nos prédios públicos quanto nas residências, durante a execução do contrato.

10.4. O MP designará um supervisor e um fiscal e seus suplentes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Contratante designará um supervisor e um fiscal e seus suplentes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência em caso de atraso, não justificado, na entrega do objeto.

12.1.2. Multa de 0,5%, por ocorrência, sobre o valor bruto da Nota Fiscal relativa ao faturamento do mês da ocorrência, nos seguintes casos:

a) não entregar o objeto conforme as condições pactuadas;

b) não executar a plena resolução de quaisquer defeitos ou

irregularidades que possam impedir ou dificultar o acesso virtual dos leitores aos jornais e revistas digitais, conforme estabelecido no item 9.4 da Cláusula Nona;

c) não efetuar a reposição do objeto conforme previsto no subitem 9.5 da Cláusula Nona;

d) não atender a solicitação do gestor do contrato;

e) não prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato;

f) não comunicar o atraso na entrega do objeto conforme estabelecido no item 9.6 da Cláusula Nona.

12.1.3. Em cada caso de reincidência, 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato.

12.1.4. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. Para aplicação da sanção será levado em consideração as legislações pertinentes e, no caso das penalidades cuja aplicação é de incumbência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Norma Operacional DIRAD/MP nº 02/2017, ANEXO IV do Edital.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, **bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.**

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.